



## MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

**1) OBJETO:** O objeto deste processo compreende contratação direta de empresa para manutenção de motor de sucção do caminhão-pipa placas MAM-7157 e aquisição de mangueira completa para sucção de água do caminhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**2) CONTRATADO:** IPUMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 15.538.313/0001-75  
E ERIZON CORDOVA DOS SANTOS JÚNIOR CNPJ: 58.541.031/0001-30.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento:  
Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca

subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada<sup>2</sup>:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

---

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

| LOTE                      | ITEM                      | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO                          | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL     |
|---------------------------|---------------------------|-------|------|------------------------------------|-------------|-----------------|
| 1                         | 01                        | 02    | Unid | Rotor Lobular 4pol. Selo mecânico  | 1.135,00    | 2.270,00        |
|                           | 02                        | 04    | Unid | Selo Mecânico T-01 1.1/2 travado   | 170,00      | 170,00          |
|                           | 03                        | 01    | Serv | Mão de Obra                        | 535,00      | 535,00          |
|                           | <b>VALOR TOTAL LOTE 1</b> |       |      |                                    |             |                 |
| 2                         | 01                        | 11    | Mt   | Mangueira sucção azul 4pol         | 82,00       | 902,00          |
|                           | 02                        | 02    | Unid | Abraçadeira mangote 105 x 117-4pol | 24,00       | 48,00           |
|                           | 03                        | 02    | Unid | Sexto mangueira sucção 4pol.       | 515,00      | 1.030,00        |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 2</b> |                           |       |      |                                    |             | <b>1.980,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>        |                           |       |      |                                    |             | <b>5.465,00</b> |

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 5.465,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso I c/c § 7º, ambos do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

**ADILSON MORETTO**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente